



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 422 DE 30 DE JUNHO DE 2017

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos do Município de Medeiros – MG, junto a Receita Federal e dá outras providências”.

Eu, Prefeito Municipal de Medeiros, no Estado de Minas Gerais, Sr. Francisco Martins Ribeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Medeiros – MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado por esta Lei a realizar termo de parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias, considerando a publicação da Medida Provisória nº 778 de 16 de Maio de 2017.

Art. 2º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 30 de Junho de 2017.

Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Diário de Avisos da Prefeitura
Na data de: 30/06/2017
Conforme legislação vigente.
[Signature]
CPF: 084.272.616-08